



PROJETO DE LEI Nº 011/2021

DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.833, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o art. 1º, da Lei municipal nº 2.833, de 14 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Arroio do Tigre – REFIS- ARROIO DO TIGRE, destinado a regularização do crédito do Município, proveniente de débitos de contribuintes; pessoas físicas ou jurídicas; através do qual poderão efetuar o pagamento dos créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, vencidos até 31 de dezembro do ano de 2020.

Art. 2º. Altera o art. 2º, da Lei municipal nº 2.833, de 14 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e multa, quando o pagamento do débito for efetuado até 30 de abril de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 28 de janeiro de 2021.

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.


VIVIANE REDIN MERGEN
Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca alterar o artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.833 de 14 de fevereiro de 2017, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município e dá outras providências. O Refis funciona como um programa de renegociação de dívidas de contribuintes com o município de Arroio do Tigre.

Os créditos vencidos até 31 de dezembro de 2020, poderão ser objeto de pagamento à vista. Segundo o que prevê o Art. 2º, com redução de 100% (cem por cento) dos juros e multas, sendo o pagamento à vista, conforme prevê o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.833/2017, sendo que a adesão deverá ser até o dia 30 de abril de 2021.

Ademais, este projeto se justifica também em razão do elevado estoque de dívida, de créditos ajuizados e não, o que compromete a receita própria do Município. Com a diminuição das transferências constitucionais da União Federal e do Estado do Rio Grande do Sul, devido a pandemia a afetou todo o País, é de vital importância os Municípios melhorar a receita própria, recuperar os créditos tributários e não tributários, vencidos e não pagos.

Dessa forma, considerando o grande volume de pendências tributárias junto à Secretaria da Fazenda e que necessitam serem recuperadas, por se tratar de receitas inseridas no Orçamento Anual, surge a necessidade de encaminhar a alteração no pagamento à vista do presente Programa de Recuperação Fiscal no Município, a Administração Municipal concedendo assim uma nova e única oportunidade aos contribuintes para negociarem suas dívidas.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, com o que estará sendo incrementada a receita própria do Município, no ano de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 28 de janeiro de 2021.


VIVIANE REDIN MERGEN
Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.


MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.